



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Processo Legislativo

| | |
|-------------|--|
| Processo | Data/Hora |
| 2025-602 | 24/12/2025 05:24 |
| Unidade | DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO (DAD) |
| Solicitante | SILVANI DA SILVA RAMOS |
| Tipo | Processo Legislativo |
| Assunto | PL - ALTERAÇÃO PLANO CARREIRA MAGISTÉRIO |
| Descrição | Exclusão da Gratificação por Gestão do Sistema de Gestão Escolar e ampliação Supervisor Educacional-Escolar - Of. Mens. 489/25-GPM |



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Of. Mens. nº 489/25-GPM.

Santo Antônio da Patrulha, 24 de dezembro de 2025.

A Sua Excelência

Senhor André Luis de Oliveira Selistre,
Presidente da Câmara de Vereadores,
Santo Antônio da Patrulha, RS.

Assunto: Projeto de Lei.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores:

Enviamos o Projeto de Lei que “Altera dispositivo da Lei Municipal nº 6.312, de 16 de agosto de 2011, que “Estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Santo Antônio da Patrulha, institui o respectivo quadro de cargos e funções e dá outras providências”, com alterações posteriores.”, para apreciação e votação por essa Casa.

Esse Projeto de Lei justifica-se para atender demandas da Secretaria da Educação, a fim de excluir do Plano de Carreira do Magistério a Gratificação para Gestão do Sistema de Inclusão Escolar, a qual será inserida junto ao Plano de Carreira dos Servidores, conforme Mem. nº 1988/25-SEMED, Processo Eletrônico 2025-11825. A alteração visa possibilitar que servidores das categorias funcionais de Assistente Social, Psicólogo, Psicopedagogo, que também trabalham com a inclusão, possam exercer essa função.

Ademais, estão sendo ampliadas 6 vagas para o cargo de Supervisor Educacional/Escolar 20 horas semanais, passando de 14 para 20 cargos, para nomeação por concurso público, a fim de viabilizar o início do ano letivo de 2026, conforme Mem. nº 1837/25-SEMED, Processo Eletrônico 2025-10874.

Atenciosamente,

Rodrigo Gomes Massulo,
Prefeito Municipal.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço chancela <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela GHCA.SHVB.DXMW.JK0C



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº _____ /2025

Altera dispositivo da Lei Municipal nº 6.312, de 16 de agosto de 2011, que “Estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Santo Antônio da Patrulha, institui o respectivo quadro de cargos e funções e dá outras providências”, com alterações posteriores.

Art. 1º Ficam alterados os seguinte dispositivos da Lei Municipal nº 6.312, de 16 de agosto de 2011, com alterações posteriores, como segue:

I -O art. 21-L passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21-L. Fica criada Gratificação para Gestão, conforme tabela abaixo, para ocupantes de cargo de provimento efetivo do quadro de cargos do magistério municipal, com escolaridade em nível superior, que forem designados para desempenharem tais responsabilidades:

| Quantidade | Denominação | Coeficiente |
|------------|---|-------------|
| 01 | Gratificação para Gestão do Sistema de Avaliação e Monitoramento de Aprendizagens do Ensino Fundamental | 7.382 |

§ 1º Da gratificação serão deduzidos valores eventualmente incorporados à remuneração, a título de gratificações de mesma natureza ou de funções de confiança.

§ 2º O servidor que perceber a Gratificação prevista no caput não pode, em nenhuma hipótese, perceber remuneração por serviço extraordinário.

§ 3º Na hipótese de exceder a carga horária de trabalho poderá ser realizada compensação, na forma prevista no artigo 55, da Lei Complementar 035, de 7 de outubro de 2005, com alterações posteriores.

§ 4º O valor da Gratificação referida no caput será obtido pela multiplicação do respectivo coeficiente pelo valor do padrão de referência (PR)."



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

II - A alínea “b”, do inciso II, do art. 28, passa a vigorar com a seguinte redação:

“b) Supervisor Educacional/Escolar 20 horas semanais: 20 cargos.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 24 de dezembro de 2025.

Rodrigo Gomes Massulo

Prefeito Municipal



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270D3OF.2VDJ.NYTY.99XT>



INFORMAÇÃO

Informo que o Projeto de Lei vinculado ao Processo Legislativo nº 602/2025, foi registrado através do n.º 570/2025, sob o n.º de Protocolo n.º 5404/2025, em 24 de dezembro de 2025, às 11h09.

Santo Antônio da Patrulha, 24 de dezembro de 2025.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço e informe a chancela

<https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270>



Of. n.^o 2055/2025

Santo Antônio da Patrulha, 26 de dezembro de 2025.

A Sua Excelência
Senhor Rodrigo Gomes Massulo
Prefeito Municipal,
Santo Antônio da Patrulha - RS.

Assunto: **Envio de Projeto de Lei .**

Encaminho o **Projeto de Lei nº 570/2025**, que " Altera dispositivos da Lei Municipal nº 6.312, de 16 de agosto de 2011, que Estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Santo Antônio da Patrulha, institui o respectivo quadro de cargos e funções e dá outras providências" - SEMED", o qual foi apreciado durante a 48^a Reunião Ordinária, realizada na data de 26 de dezembro, junto à Sessão Legislativa de 2025, por acordo de lideranças, foi aprovado por unanimidade.

Atenciosamente,

Vereador André Luís de Oliveira Selistre,
Presidente do Legislativo Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço a seguir e informe a chancela:

<https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270>

JVCM.MI5W.FDPN.CFD6

Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIS DE OLIVEIRA SELISTRE**, em 26/12/2025 às 12:59:46.

| | |
|---------------------------|--|
| Santo Antônio da Patrulha | ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO |
| Número de Ordem: | 200/2025 Mês referência: Outubro/2025 |
| Data da Elaboração: | 24/12/2025 |

R\$ 1.000

A) SITUAÇÃO QUE EXIGE A DEMONSTRAÇÃO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO

- 1) Criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental (LC 101, art. 16)
- 2) Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (LC 101, art. 17)
- 3) Renúncia de Receita (LC 101, art. 14)
- 4) Reconhecimento ou confissão de dívida (LC 101, art. 29, §1º)
- 5) Benefícios da Seguridade Social (LC 101, art. 24)

Descrição da Situação:

Criação de 6(seis) vagas ao cargo Supervisor Educacional , conforme Mem. 1837/025, planilhas RH e processo eletrônico 2025-10874.

Espécies de Recursos:

- | | Situações Cabíveis |
|--|--|
| 1) <input type="checkbox"/> Aumento de Receitas (aumento de alíquotas, base de cálculo) | 2, 3 |
| 2) <input type="checkbox"/> Diminuição de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado | 2 |
| 3) <input type="checkbox"/> Previsão (a menor) no orçamento - Anexo de Renúncia de Receita | 3 |
| 4) <input type="checkbox"/> Previsão da despesa no orçamento e na programação financeira | 1, 2, 3 (quando a renúncia for subsídio) 4 e 5 |
| 5) <input checked="" type="checkbox"/> Aproveitamento da margem de expansão das D.O.C.C | 2 e 3 |

C) EM CASO DE SITUAÇÃO PREVISTA NO ART. 16 e 17 da LC nº 101/2000:

| 1) Classificação orçamentária completa por onde vai correr a despesa: | Fonte | Valor | |
|--|---|---------|---------|
| Estrutura Programática | Descrição | Recurso | |
| 05.01.12.365.0003.2018.3.1.90.11.00.00.00.00 05.01.12.361.0004.2009.3.1.90.11.00.00.00.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 1540 | 591.124 |

2) Previsão na Lei de Diretrizes e no PPA:

- 2.1) Não
- 2.2) Sim. Número da ação (projeto/atividade) LDO e PPA:

D) IMPACTO FINANCEIRO

| Programação da despesa (situação 1, 2, 4 e 5) | | | | Situação Contábil no sistema financeiro: | |
|---|--------|---------|---------|---|--------------------|
| meses | 1º ano | 2º ano | 3º ano | (por vínculo de recursos) | |
| janeiro | | 24.195 | 25.066 | Vínculo: | 1540 1070031 |
| fevereiro | | 24.195 | 25.066 | Ativo Financeiro mês anterior: | 3.485.310 |
| março | | 24.195 | 25.066 | a)(-) Passivo Financeiro mês anterior: | 580.379 |
| abril | | 24.195 | 25.066 | b)(=) Resultado Financeiro mês anterior | 2.904.932 |
| maio | | 24.195 | 25.066 | c)(+) receitas primeiro ano 2025 | 6.668.882 |
| junho | | 24.195 | 25.066 | d)(-) despesas primeiro ano 2025 | 8.974.237 |
| julho | | 24.195 | 25.066 | e)(=) Resultado Financeiro projetado ano 2025 | 599.577 |
| agosto | | 24.195 | 25.066 | f)(+) receitas segundo ano 2026 | 38.534.404 |
| setembro | | 24.195 | 25.066 | g)(-) despesas segundo ano 2026 | 43.843.060 |
| outubro | | 24.195 | 25.066 | h)(+) receitas terceiro ano 2027 | 39.883.109 |
| novembro | | 24.195 | 25.066 | i)(-) despesas terceiro ano 2027 | 45.008.743 |
| dezembro | | 24.195 | 25.066 | j)(=) situação financeira antes do Impacto | -9.834.713 |
| Soma | 0 | 290.336 | 300.788 | I)(- gastos impacto) = situação projetada | -10.425.837 |

3) Conclusões:

- () O impacto demonstra capacidade financeira de realização do objeto
- () O impacto não demonstra capacidade financeira de realização do objeto

Observação Setor Orçamentário: De acordo com os valores apresentados e projetados, neste exercício o impacto demonstra capacidade financeira de realização do objeto, mas para os exercícios subsequentes, mesmo considerando o aumento da receita projetada, nos aponta insuficiência financeira devido impactos anteriores.

Conforme alinhado com a gestão, os supervisores serão chamados em 2025, porém o inicio da despesa será em 2026, no próximo ano.

Observação do Ordenador:

E) COMPATIBILIDADE AS METAS FISCAIS 2025

Primário:R\$ -27.035.248,35

Nominal:R\$ 708.632,22

Responsável pela elaboração
Diego Dias dos Santos

Ordenador da despesa
Rodrigo Gomes Massulo

Metodologia: Para elaboração deste estudo, foi utilizado para calcular o Ativo e o Passivo financeiro, foram utilizados dados do relatório da disponibilidade financeira do mês de outubro de 2025(Thema). A receita do Fundeb foi considerada a constante da programação financeira de outubro/2025 oriundas do SEFAZ (estimativas de transferências mensais) em 04 de setembro de 2025. As despesas foram projetadas e atualizadas com base nas informações fornecidas pela SEMED em julho de 2025, mas impactos anteriores não realizados ainda.

Assinado eletronicamente por RODRIGO GOMES MASSULO, PREFEITO MUNICIPAL, em 24/12/2025, às 09:35:13

Assinado eletronicamente por DIEGO DIAS DOS SANTOS, OFICIAL ADMINISTRATIVO (A), em 24/12/2025, às 09:27:27

Para conferir a autenticidade desse documento acesse o <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela R8AO.W2AA.R6RB.QXF5 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Memorandos 2025-10874

GABINETE DO PREFEITO:

Remetemos o processo para análise e deliberação.

Documento assinado eletronicamente por **TAINARA DA ROCHA MUNIZ, DIRETOR (A) DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO (DAD)** em 24/12/2025 às 09:48:24.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Memorandos 2025-10874

autorizo, mesmo com impacto negativo, haja vista termos investido mais de 25% em educação.

Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO GOMES MASSULO, PREFEITO MUNICIPAL** em 24/12/2025 às 10:09:24.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI N° 10.853, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025

Altera dispositivo da Lei Municipal nº 6.312, de 16 de agosto de 2011, que “Estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Santo Antônio da Patrulha, institui o respectivo quadro de cargos e funções e dá outras providências”, com alterações posteriores.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os seguinte dispositivos da Lei Municipal nº 6.312, de 16 de agosto de 2011, com alterações posteriores, como segue:

I -O art. 21-L passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21-L. Fica criada Gratificação para Gestão, conforme tabela abaixo, para ocupantes de cargo de provimento efetivo do quadro de cargos do magistério municipal, com escolaridade em nível superior, que forem designados para desempenharem tais responsabilidades:

| Quantidade | Denominação | Coeficiente |
|------------|---|-------------|
| 01 | Gratificação para Gestão do Sistema de Avaliação e Monitoramento de Aprendizagens do Ensino Fundamental | 7.382 |

§ 1º Da gratificação serão deduzidos valores eventualmente incorporados à remuneração, a título de gratificações de mesma natureza ou de funções de confiança.

§ 2º O servidor que perceber a Gratificação prevista no caput não pode, em nenhuma hipótese, perceber remuneração por serviço extraordinário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

§ 3º Na hipótese de exceder a carga horária de trabalho poderá ser realizada compensação, na forma prevista no artigo 55, da Lei Complementar 035, de 7 de outubro de 2005, com alterações posteriores.

§ 4º O valor da Gratificação referida no caput será obtido pela multiplicação do respectivo coeficiente pelo valor do padrão de referência (PR)."

II - A alínea "b", do inciso II, do art. 28, passa a vigorar com a seguinte redação:

"b) Supervisor Educacional/Escolar 20 horas semanais: 20 cargos."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 29 de dezembro de 2025.

Rodrigo Gomes Massulo
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Cléia Juçara Airoldi
Secretaria da Administração e Finanças



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço chancela

<https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270>

VVX0.YKCP.WW23.8YEJ

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA
PATRULHA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI N° 10.853, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025**

Altera dispositivo da Lei Municipal nº 6.312, de 16 de agosto de 2011, que “Estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Santo Antônio da Patrulha, institui o respectivo quadro de cargos e funções e dá outras providências”, com alterações posteriores.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os seguintes dispositivos da Lei Municipal nº 6.312, de 16 de agosto de 2011, com alterações posteriores, como segue:

I - O art. 21-L passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21-L. Fica criada Gratificação para Gestão, conforme tabela abaixo, para ocupantes de cargo de provimento efetivo do quadro de cargos do magistério municipal, com escolaridade em nível superior, que forem designados para desempenharem tais responsabilidades:

| Quantidade | Denominação | Coeficiente |
|------------|---|-------------|
| 01 | Gratificação para Gestão do Sistema de Avaliação e Monitoramento de Aprendizagens do Ensino Fundamental | 7.382 |

§ 1º Da gratificação serão deduzidos valores eventualmente incorporados à remuneração, a título de gratificações de mesma natureza ou de funções de confiança.

§ 2º O servidor que perceber a Gratificação prevista no caput não pode, em nenhuma hipótese, receber remuneração por serviço extraordinário.

§ 3º Na hipótese de exceder a carga horária de trabalho poderá ser realizada compensação, na forma prevista no artigo 55, da Lei Complementar 035, de 7 de outubro de 2005, com alterações posteriores.

§ 4º O valor da Gratificação referida no caput será obtido pela multiplicação do respectivo coeficiente pelo valor do padrão de referência (PR)."

II - A alínea "b", do inciso II, do art. 28, passa a vigorar com a seguinte redação:

"b) Supervisor Educacional/Escolar 20 horas semanais: 20 cargos."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 29 de dezembro de 2025.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretaria da Administração e Finanças

**Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:97F9CE4C**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado
do Rio Grande do Sul no dia 30/12/2025. Edição 4236
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>